

PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

**LEI Nº 1.174, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AQUIRAZ A INSTITUIR O SISTEMA DE TRANSPORTE GRATUITO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ PARA OS MUNÍCIPES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIRAZ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Sistema de Transporte Gratuito em todo o território do Município de Aquiraz, a fim de beneficiar aos munícipes e aos servidores públicos municipais de Aquiraz.

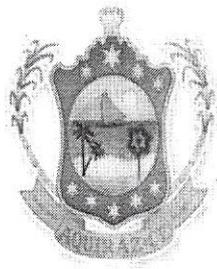
**Parágrafo único.** O transporte gratuito a que se refere o *caput* deste artigo é concedido aos munícipes e servidores públicos municipais de Aquiraz, mediante a comprovação prévia de sua condição, através de cadastro na Prefeitura Municipal de Aquiraz, comprovando residência no Município e/ou a condição de servidor público municipal de Aquiraz.

**Art. 2º.** Os serviços público de transporte coletivo municipal gratuito de Aquiraz reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, bem como pelo estatuído nesta Lei.

**Art. 3º.** A operação do serviço de que trata esta Lei será executado diretamente pelo Município ou por sistema de terceirização.

**Art. 4º.** As normas de operacionalização do serviço público de transporte coletivo municipal gratuito, quando implantado, serão fixadas por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal de Aquiraz.





PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

**ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal de Aquiraz**

